



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2014,
ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2014, PREGÃO
PRESENCIAL Nº 14/2014, QUE NTR E SI CELEBRAM A **CÂMARA**
MUNICIPAL DE ITURAMA E A EMPRESA

Aos dias do mês de do
ano de dois mil e quatorze (..... //2014), no
gabinete da Presidência da Câmara Municipal, situado na
Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Liellem, na cidade
de Iturama, Estado de Minas Gerais, de um lado, a **CÂMARA**
MUNICIPAL DE ITURAMA, inscrito no CNPJ nº 26.040.238/0001-
34, neste ato representada pelo Vereador **Iron Tomaz de**
Almeida, brasileiro, casado, servidor público municipal,
residente e domiciliado no Distrito de Alexandrita,
Avenida Conego Osorio, nº 1550 CS, portador do RG nº. M-
1.467.310 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 212.196.566-15,
presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas
Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22,
do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo
61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em
sequência denominada simplesmente, no uso da atribuição que
lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno e tendo em
vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21
de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa
....., CNPJ n.º
....., estabelecida na
cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na rua
....., n.º,
Bairro- CEP:38.280-000, que
apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato
representada pelos seus administradores Sr.(a)
....., inscrito no CPF/MF
sob o n.º,
brasileira, empresária, casada, portador da Cédula de
Identidade n.º SSP/SP, residente
e domiciliado na Avenida, n.º
....., bairro Centro, na cidade de Iturama,
Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Requerimento
de Empresário (cláusula do Estatuto Social -Administrador),
daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm,
entre si, justo e avençado, e celebram, por força do
presente instrumento, elaborados de acordo com minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

examinada pela Procuradoria e Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, "ex vi" do disposto no Parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, **AQUISIÇÃO 01 (um) Veículo: Zero (0) KM**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Constitui objeto a presente Licitação, **aquisição de veículo automotor 2.0, ano de fabricação não inferior 2014/2014, zero quilômetro, primeiro emplacamento**, para uso dos vereadores e servidores em viagem oficiais da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Observando o disposto no artigo 67 de Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto licitado entregue, será realizado pela Presidência da Câmara.

Parágrafo Primeiro:- A nota fiscal ou nota fiscal fatura do objeto licitado deverá ser protocolizada no Setor de Compras da Câmara Municipal de Iturama-MG..

Clausula Terceira:- DO PREÇO

A Contratada fornecerá o objeto licitado relacionado na Cláusula Primeira, pelo valor global de **R\$**.
(.....)

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 05 (cinco) dias úteis após emissão das Notas Fiscais, nas quais deverão estar discriminados o item e a importância a ser paga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro:- A Contratante poderá reter o pagamento do objeto licitado nos seguintes casos:

I - se a qualidade do objeto licitado entregue não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação.

II - obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - débito da Contratada para com a Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo:- Incluem no preço ajustado no presente contrato todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

Parágrafo Terceiro:- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará à Câmara Municipal de Iturama plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Cláusula Quinta: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência e de (.....) dias a contar da assinatura do referido contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro:- O prazo para a entrega objeto licitado adquirido somente será alterado por determinação do Contratante, sendo acrescidos ao prazo de entrega final os dias concedidos pelo Contratante, expressamente.

Parágrafo Segundo:- Não será concedida pelo Contratante qualquer dilação de prazo para a entrega objeto licitado adquirido, por erro da Contratada.

Cláusula Sétima:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **R\$. ... (... reais)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotações orçamentários sob nº **01.031.0001.1.001 \ 4.4.9.0.52. - Equipamento e Material Permanente.**

Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - entregar os produtos na forma pactuada;

II - dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IV - a ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do produto licitado que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no produto licitado;

II - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

III - O Objeto licitado terá que ser entregue na Câmara Municipal de Iturama, Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Liellem, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Cláusula Décima:- DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período de entrega do produto licitado caberá ao Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II - a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do Contratante;

III - o cometimento reiterado de erros na entrega dos produtos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

IV - a falência ou a insolvência da Contratada;

V - o atraso injustificado na entrega do produto;

VI - a paralisação da entrega do produto, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente da Câmara Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Segundo:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da Contratada relativa ao fornecimento do produto licitado.

Parágrafo Quarto:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Iturama-MG, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, a saber:

I - advertência por escrito;

II - multas, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta escrita;

III - multa de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à contratada;

IV - suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Cláusula Décima Terceira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas neste contrato;

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovadas, quando os houver sofrido;

A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima quinta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Sexta:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Sétima:- DA VÍNCULAÇÃO

Fica vinculado ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 14/2014, o presente contrato, a proposta do licitante vencedor, o anexo I, anexo II, anexo III e anexo V, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iturama - MG, ... de de
2.014

Vereador

Presidente da Câmara

Contratado

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____